

PREGÃO ELETRÔNICO

224/2026

GERENCIADOR (UASG)

160360

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material Extra PASSEX em favor do 6º Batalhão de Comunicações

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 221.916,82 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/09/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DO TERMO DE CONTRATO	18
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
13. DOS RECURSOS.....	20
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2026
(Processo Administrativo nº 64029.005184/2026-14)**

Torna-se público que o 6º Batalhão de Comunicações, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida São Roque, nº 1935, bairro São Roque em Bento Gonçalves - RS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para eventual aquisição de material Extra PASSEX em favor do 6º Batalhão de Comunicações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora

ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.1.4 quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo definido para cada item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas brasileiras;

7.24.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por endereço eletrônico

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13.3 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.4 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.5 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.6 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.7 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado,

a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico salc@6bcom.eb.mil.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail salc@6bcom.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. São Roque nº 1935, CEP: 95.708-636, São Roque, Bento Gonçalves (RS) – Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **salc@6bcom.eb.mil.br**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo I do TR – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.1.2. Anexo II do TR – Termo de Ciência e concordância; e

16.11.1.3. Anexo III do TR – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Bento Gonçalves, RS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 **ELIEZER DE SOUZA BATISTA JUNIOR**
Data: 10/09/2026 11:35:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIEZER DE SOUZA BATISTA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º B Com

6 BATALHAO DE COMUNICACAO DIVISIONARIO/RS

Termo de Referência 95/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2026	160360-6 BATALHAO DE COMUNICACAO DIVISIONARIO/RS	FELIPE ROCHA SEGHETTO	08/09/2026 16:30 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	224/2026	64029.005184/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64029.005184/2026-14)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material destinado ao Plano Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEX), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Monitor Multiparâmetro Tipo: Pré Configurado/Modular , Parâmetros: Ecg, Pni, Spo2, Temp, Resp , Registros: Mínimo 6 Curvas Simultâneas , Tipo De Tela: Tela Lcd 10", Alta Resolução , Características Adicionais: Congelamento Tela E Memória , Componentes: Alarmes /Bateria , Acessórios: Completo Com Cabos E Sensores	422565	und	2	R\$ 19.127,60	R\$ 38.255,20
2	Cuba Uso Hospitalar Material: Aço Inox , Formato: Tipo Rim , Capacidade: minimo 500 ml	439213	und	10	R\$ 59,16	R\$ 591,60
3	Oxímetro Uso Médico Tipo: Pulso , Parâmetro Adicional: C/ Curva Pletismográfica , Faixa Medição Saturação 1: 0 A 100% , Faixa Medição Pulso 1: Cerca De 20 A 250 BPM, Autonomia Sistema 1: minima16 hr, Alimentação: Bateria , Acessórios: C/ Sensor	607402	und	2	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00
4	Câmera Vídeo De Segurança Tipo Sensor: 1/3" , Resolução Horizontal: 4.0mp – 2560 Px PX, Resolução Vertical: 1.440 PX, Voltagem: 12 Vdc	634852	und	2	R\$ 414,00	R\$ 828,00
5	Kit acadêmico odontológico composto por alta rotação, micromotor, contra-ângulo e peça reta, com acessórios compatíveis para uso odontológico	427291	und	2	R\$ 2.099,90	R\$ 4.199,80
	Pistola/dispositivo de punção intraóssea motorizado, com bateria de, vida útil mínima de 500 aplicações ou 5					

6	anos, indicador de fim de vida útil, acionamento tipo gatilho, para inserção de agulha na cavidade medular óssea em situações de emergência, adulto e/ou pediátrico conforme necessidade.	621159	und	2	R\$ 1.266,17	R\$ 2.532,34
7	Maca De Resgate Material: Polietileno , Tipo: Flexível , Tamanho: Cerca De 100 X 250 CM, Formato: Formato Envelope , Capacidade De Carga: Até 300 KG, Componentes: Até 5 Cintos De Segurança, Correias De Fixação , Componentes 01: C/ Alças , Características Adicionais: C/ Bolsa E Conjunto P/ Amarração	448740	und	2	R\$ 1.899,80	R\$ 3.799,60
8	Chancelador Marca D'Água tamanho: 40-51mm Material: metal resistente, ferro fundido ou aço inoxidável Acionamento: Alavanca de pressão Personalização e autenticação em alto-relevo do Selo Nacional da República	452551	und	2	R\$ 305,29	R\$ 610,58
9	Esteira Elétrica Velocidade: mín 0,8, máx 20 km/h Inclinação: Eletrônica de no mínimo 10 níveis Painel: LCD para controle de: frequência cardíaca, tempo, calorias, passos, inclinação e velocidade. Teclas de atalho: Start/Stop e controle de velocidade nos apoios frontais Com rodas para transporte Voltagem 220v Modelo referência: Evox RTX350H	486803	und	2	R\$ 11.600,00	R\$ 23.200,00
10	Bicicleta Ergométrica Vertical Magnética Disco de inércia: mínimo de 4 kg Níveis de resistência: mínimo 8 Capacidade máxima: 120 kg Painel: LCD para controle de: frequência cardíaca, tempo, calorias, passos e velocidade. Guidão: Ajustável e emborrachado Assento: Anatômico com regulagem de altura e distância Pedais: Antiderrapantes com cintas de segurança Modelo referência: Evox V8620	615457	und	2	R\$ 9.990,00	R\$ 19.980,00
11	Simulador De Escada para Academia Mínimo 15 níveis de resistência Painel digital para controle de: frequência cardíaca, tempo, calorias, passos, resistência e velocidade.	623760	und	2	R\$ 22.410,00	R\$ 44.820,00

	Voltagem 220v Peso mínimo suportado: 120 kg					
12	Leg Press 45° Guiado Pintura: Pó eletrostática Estrutura: Aço carbono Pés: Borracha antiderrapante Regulagem do Encosto Banco e encosto revestido em couro Suporte para anilha na estrutura nos dois lados (Para anilhas olímpicas, com diâmetro interno de aproximadamente 51mm) Capacidade mínima de Carga: 200kg Modelo de referencia: Leg Press Linear Ultimatum D1Fitness	480248	und	2	R\$ 13.990,00	R\$ 27.980,00
13	Flexora E Extensora De Joelhos Banco e encosto revestido em couro Ajustes do Banco: com no mínimo 5 posições Placas de Peso: Torre com carga mínima de 80 kg Modelo de referencia: Cadeira Conjugada Flexora e Extensora Bronco Fitness	628785	und	2	R\$ 16.464,85	R\$ 32.929,70
14	Anilha emborachada Com furação olímpica (diâmetro interno 51mm) Peso: 25kg	439828	und	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
15	Anilha emborachada Com furação olímpica (diâmetro interno 51mm) Peso: 20 kg	439834	und	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
16	Anilha emborachada Com furação olímpica (diâmetro interno 51mm) Peso: 15kg	439835	und	15	R\$ 322,00	R\$ 4.830,00
17	Anilha emborachada Com furação olímpica (diâmetro interno 51mm) Peso: 10kg	439833	und	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Monitor Multiparâmetro Tipo: Pré Configurado /Modular , Parâmetros: Ecg, Pni, Spo2, Temp, Resp , Registros: Mínimo 6 Curvas Simultâneas , Tipo De Tela: Tela Lcd 10", Alta Resolução , Características Adicionais: Congelamento Tela E Memória , Componentes: Alarmes/Bateria , Acessórios: Completo Com Cabos E Sensores	und	1	2	10
2	Cuba Uso Hospitalar Material: Aço Inox , Formato: Tipo Rim , Capacidade: minimo 500 ml	und	5	10	10
3	Oxímetro Uso Médico Tipo: Pulso , Parâmetro Adicional: C/ Curva Pletismográfica , Faixa Medição Saturação 1: 0 A 100% , Faixa Medição Pulso 1: Cerca De 20 A 250 BPM, Autonomia Sistema 1: minima16 hr, Alimentação: Bateria , Acessórios: C/ Sensor	und	1	2	2
4	Câmera Vídeo De Segurança Tipo Sensor: 1 /3" , Resolução Horizontal: 4.0mp – 2560 Px PX, Resolução Vertical: 1.440 PX, Voltagem: 12 Vdc	und	1	2	2
5	Kit acadêmico odontológico composto por alta rotação, micromotor, contra-ângulo e peça reta, com acessórios compatíveis para uso odontológico	und	1	2	2
6	Pistola/dispositivo de punção intraóssea motorizado, com bateria de, vida útil mínima de 500 aplicações ou 5 anos, indicador de fim de vida útil, acionamento tipo gatilho, para inserção de agulha na cavidade medular óssea em situações de emergência, adulto e /ou pediátrico conforme necessidade.	und	1	2	2
7	Maca De Resgate Material: Polietileno , Tipo: Flexível , Tamanho: Cerca De 100 X 250 CM, Formato: Formato Envelope , Capacidade De Carga: Até 300 KG, Componentes: Até 5 Cintos De Segurança, Correias De Fixação , Componentes 01: C/ Alças , Características Adicionais: C/ Bolsa E Conjunto P/ Amarração	und	1	2	2
8	Chancelador Marca D'Agua tamanho: 40-51mm Material: metal resistente, ferro fundido ou aço inoxidável Acionamento: Alavanca de pressão Personalização e autenticação em alto-relevo do Selo Nacional da República	und	1	2	2
	Esteira Elétrica Velocidade: mín 0,8, máx 20 km/h				

9	Inclinação: Eletrônica de no mínimo 10 níveis Painel: LCD para controle de: frequência cardíaca, tempo, calorias, passos, inclinação e velocidade. Tecclas de atalho: Start/Stop e controle de velocidade nos apoios frontais Com rodas para transporte Voltagem 220v Modelo referência: Evox RTX350H	und	1	2	2
10	Bicicleta Ergométrica Vertical Magnética Disco de inércia: mínimo de 4 kg Níveis de resistência: mínimo 8 Capacidade máxima: 120 kg Painel: LCD para controle de: frequência cardíaca, tempo, calorias, passos e velocidade. Guidão: Ajustável e emborrachado Assento: Anatômico com regulagem de altura e distância Pedais: Antiderrapantes com cintas de segurança Modelo referência: Evox V8620	und	1	2	2
11	Simulador De Escada para Academia Mínimo 15 níveis de resistência Painel digital para controle de: frequência cardíaca, tempo, calorias, passos, resistência e velocidade. Voltagem 220v Peso mínimo suportado: 120 kg	und	1	2	2
12	Leg Press 45° Guiado Pintura: Pó eletrostática Estrutura: Aço carbono Pés: Borracha antiderrapante Regulagem do Encosto Banco e encosto revestido em couro Suporte para anilha na estrutura nos dois lados (Para anilhas olímpicas, com diâmetro interno de aproximadamente 51mm) Capacidade minima de Carga: 200kg	und	1	2	2

	Modelo de referencia: Leg Press Linear Ultimatum D1Fitness				
13	Flexora E Extensora De Joelhos Banco e encosto revestido em couro Ajustes do Banco: com no minimo 5 posições Placas de Peso: Torre com carga minima de 80 kg Modelo de referencia: Cadeira Conjugada Flexora e Extensora Bronco Fitness	und	1	2	2
14	Anilha emborachada Com furação olimpica (diâmetro interno 51mm) Peso: 25kg	und	5	10	10
15	Anilha emborachada Com furação olimpica (diâmetro interno 51mm) Peso: 20 kg	und	5	10	10
16	Anilha emborachada Com furação olimpica (diâmetro interno 51mm) Peso: 15kg	und	8	15	15
17	Anilha emborachada Com furação olimpica (diâmetro interno 51mm) Peso: 10kg	und	10	20	20

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor ou de instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os códigos e descrições constantes do CATMAT, disponíveis no SIASG/Comprasnet, poderão eventualmente divergir da descrição dos itens constantes no item 1.1 deste Termo de Referência quanto a especificações técnicas e/ou outras características. Nesses casos, prevalecerão as especificações constantes no item 1.1.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A geração de resíduos e o descarte inadequado de embalagens são os maiores impactos ambientais possíveis desta aquisição. Para combatê-los, define-se que: O gerenciamento dos resíduos originários da aquisição deverá obedecer às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas municipais de limpeza urbana. A contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos descartáveis originários da entrega e do uso dos materiais permanentes, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.2. Embalagens e Recicláveis (Papel, Papelão, Plásticos e Metais): deverão ser prioritariamente encaminhados para processos de reciclagem ou logística reversa, podendo ser destinados a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

4.1.3. Resíduos de Vidro: deverão ser separados, devidamente acondicionados para evitar acidentes e encaminhados para reciclagem, visando sua reintegração à cadeia produtiva;

4.1.4. Resíduos Não Recicláveis: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e o serviço de coleta local, minimizando o volume enviado a aterros sanitários;

4.1.5. Resíduos Perigosos (Produtos Químicos de Limpeza ou Contaminados): caso aplicável, deverão ser armazenados, transportados e destinados rigorosamente em conformidade com as normas ambientais vigentes e as instruções dos rótulos/fichas de segurança.

4.1.6. A Contratada deverá apresentar, quando enquadrada em atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021; e

4.1.7. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 4 de junho de 2014, os equipamentos consumidores de energia elétrica objeto desta contratação, abrangidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE /INMETRO), deverão possuir classificação de eficiência energética Classe "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente à época da aquisição, conforme as tabelas de eficiência energética disponibilizadas pelo INMETRO.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Em sua proposta a empresa deverá indicar a marca do produto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há necessidade de vedação de produtos/marcas no presente processo

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra na presente contratação

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.9. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada e conforme combinado com o Setor responsável, em remessa única ou remessa parceladas.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

5.3. Cada Nota de Empenho emitida terá quantidade mínima que atinja o valor de, ao menos, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pois considera-se que valores abaixo desse são ínfimos e não vantajosos para as empresas, levando-se em consideração a logística e demais custos necessários para a entrega dos produtos

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, Avenida São Roque, nº 1935, Bairro São Roque, Bento Gonçalves-RS, CEP 95.708-636. Contato: (54) 99110-9587. Dias e horários de entrega: segunda a quinta-feira, das 8:00h as 16:30h e sexta-feira das 8:00 as 12:00h, devendo entrar em contato com o setor requisitante previamente a entrega do material.

5.5. Todos os materiais cotados deverão ser entregues em sua condição de uso com embalagem lacrada, contendo, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de garantia/validade, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.6. Não serão aceitos materiais/produtos com lacres violados, ou danificados seja de fábrica ou decorrente do transporte.

5.7. O Setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.8. O Setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.9. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo bem/produto também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades

5.10. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ($6/100/365 = 0,00016438$) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral ou parcelada

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

9.3.1 *Valores unitários: conforme a tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. .

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 221.916,82 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Bento Gonçalves, RS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO RIBEIRO FERREIRA**
Data: 09/09/2026 09:46:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO RIBEIRO FERREIRA – 3º Sgt

Equipe de planejamento

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- 4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]
- 4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17 *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 4.1.18 *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*
- 4.1.19 *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 4.1.20 *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 4.1.21 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]*
- 4.1.22 *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;*
- 4.1.23 *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 4.1.24 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os*

maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE ROCHA SEGHETTO**
Data: 09/09/2026 09:50:23-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FELIPE ROCHA SEGHETTO

Equipe de planejamento

6 BATALHAO DE COMUNICACAO DIVISIONARIO/RS

Estudo Técnico Preliminar 167/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64029.005184/2026-14

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de aprimorar e ampliar as condições materiais disponíveis para o desenvolvimento das atividades relacionadas à assistência à saúde e ao atendimento dos militares, pensionistas militares e seus dependentes, no âmbito do FUSEx, bem como às ações de recuperação e reabilitação desenvolvidas pela Organização Militar. A demanda foi formalizada pela Seção de Saúde por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 165/2026, relacionado ao planejamento do Pregão Extra-PAASSEx 2026.

A necessidade identificada abrange diferentes capacidades que, embora possuam finalidades específicas, convergem para o adequado funcionamento da estrutura de apoio à saúde do 6º Batalhão de Comunicações. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilizar meios apropriados para acompanhamento de parâmetros clínicos, avaliação e monitoramento de pacientes, atendimento odontológico, atendimento de urgência e emergência, resgate e remoção, além de recursos destinados à recuperação da capacidade funcional e ao desenvolvimento das atividades de reabilitação.

No âmbito médico, a necessidade está relacionada ao aperfeiçoamento das condições disponíveis para atendimento e acompanhamento dos usuários, proporcionando à equipe de saúde meios adequados para execução de procedimentos compatíveis com suas atribuições. A relação consolidada da demanda contempla, entre outros materiais, monitor multiparâmetro, cubas hospitalares, oxímetros de pulso, conjunto de uso odontológico, equipamento para punção óssea e macas de resgate, evidenciando que a necessidade alcança diferentes atividades desenvolvidas ou apoiadas pela estrutura de saúde.

Paralelamente, identificou-se a necessidade de aprimoramento da estrutura destinada às atividades de recuperação e reabilitação, especialmente por meio da disponibilização de recursos que possibilitem a realização de exercícios controlados de condicionamento cardiorrespiratório, fortalecimento muscular, recuperação da mobilidade e evolução progressiva da capacidade funcional. A estruturação adequada desse ambiente contribui para ampliar os recursos disponíveis aos profissionais responsáveis pelo acompanhamento das atividades de recuperação, permitindo maior diversidade de exercícios e melhor adequação das atividades às diferentes necessidades apresentadas pelos usuários.

Nesse contexto, estão compreendidos equipamentos destinados a exercícios aeróbicos e de fortalecimento, incluindo esteiras elétricas, bicicletas ergométricas, simuladores de escada, equipamento de Leg Press, equipamento conjugado para flexão e extensão dos joelhos e conjuntos de anilhas de diferentes cargas. A disponibilização desses meios permitirá estruturar um ambiente com maior capacidade para desenvolvimento gradual das atividades de recuperação física e funcional, observadas as orientações dos profissionais responsáveis e as características individuais dos usuários.

A necessidade administrativa também contempla meios complementares indispensáveis ao adequado funcionamento e à segurança das estruturas envolvidas. Nesse sentido, foram identificadas demandas por equipamentos destinados ao monitoramento de ambientes e por instrumentos destinados à autenticação de documentos oficiais, os quais, embora não possuam finalidade assistencial direta, integram as necessidades administrativas associadas ao funcionamento, controle e segurança das atividades abrangidas pela contratação.

A ausência, insuficiência ou inadequação desses recursos pode limitar a capacidade de atendimento do 6º Batalhão de Comunicações, restringir as possibilidades de execução de determinadas atividades assistenciais e de recuperação e dificultar a disponibilização de condições materiais compatíveis com as necessidades atualmente identificadas. A contratação pretende, portanto, proporcionar melhores condições de infraestrutura material para o desenvolvimento dessas atividades, buscando maior eficiência, segurança, continuidade e qualidade no atendimento das demandas da Seção de Saúde e das demais estruturas diretamente relacionadas.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade não se resume à simples aquisição ou renovação de equipamentos. Busca-se assegurar condições materiais adequadas para que a Administração possa desempenhar suas atribuições de assistência, apoio e recuperação de maneira eficiente, racionalizando a utilização dos recursos públicos e ampliando a capacidade de atendimento com os meios disponíveis. A definição da solução mais adequada para satisfação dessa necessidade será objeto das etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, mediante análise dos requisitos da contratação, das alternativas disponíveis no mercado, dos quantitativos necessários e dos respectivos aspectos técnicos e econômicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Seção de Fundo de Saúde do Exército	EVANDRO MARCELO SCHWABE - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser adotada deverá contemplar o fornecimento de materiais e equipamentos capazes de atender adequadamente às necessidades identificadas pelo 6º Batalhão de Comunicações, observando critérios de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com as atividades a que se destinam. Os requisitos estabelecidos deverão restringir-se às características necessárias e suficientes para assegurar o atendimento da necessidade da Organização Militar, evitando-se especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam limitar injustificadamente a competitividade do futuro procedimento licitatório.

Os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação e, quando aplicável, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, sensores, fontes de alimentação, manuais e demais elementos indispensáveis à sua plena utilização. Não serão admitidos produtos usados, recondicionados ou remanufaturados, tendo em vista a necessidade de assegurar ao 6º Batalhão de Comunicações condições adequadas de confiabilidade, segurança, desempenho e vida útil dos bens.

Em razão da diversidade dos materiais abrangidos pela contratação, os requisitos técnicos deverão considerar a finalidade específica de cada item. Os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos deverão apresentar características compatíveis com os procedimentos e atividades para os quais serão empregados, proporcionando condições adequadas de precisão, confiabilidade, funcionalidade e segurança aos profissionais e usuários. A demanda contempla equipamentos destinados, entre outras finalidades, ao monitoramento de parâmetros clínicos, aferição de saturação e frequência cardíaca, atendimento odontológico, procedimentos de saúde, resgate e remoção, de modo que deverão ser observadas as condições técnicas e de segurança próprias de cada categoria de produto.

Para os produtos sujeitos à regulamentação sanitária, deverão ser observadas as normas e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Eventuais registros, notificações, certificações, autorizações ou outros requisitos regulatórios deverão ser exigidos somente quando efetivamente aplicáveis à respectiva categoria de produto, de maneira proporcional à necessidade da Organização Militar e sem estabelecer restrições indevidas à competição.

Quanto aos equipamentos destinados às atividades de recuperação, reabilitação e condicionamento físico, deverão ser observados requisitos relacionados à resistência estrutural, estabilidade, ergonomia, segurança durante a utilização, capacidade de carga, possibilidade de regulação e adequação às atividades para as quais serão empregados. Considerando que a demanda do 6º Batalhão de Comunicações contempla equipamentos aeróbicos e

de fortalecimento muscular, as características estabelecidas deverão proporcionar condições adequadas para utilização segura, progressiva e compatível com as finalidades pretendidas pela Administração.

Os equipamentos que dependam de alimentação elétrica deverão ser compatíveis com as condições existentes nos locais em que serão instalados ou utilizados, especialmente quanto à tensão de alimentação, além de atender às normas de segurança aplicáveis. Quando a natureza do produto estiver submetida a certificação compulsória ou regulamentação técnica específica, deverão ser observadas as exigências estabelecidas pelo INMETRO ou por outros órgãos competentes, conforme aplicável.

As dimensões, capacidades, faixas de operação, materiais de fabricação e demais características estabelecidas para os itens deverão representar requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa. Quando houver indicação de marca ou modelo exclusivamente como referência de qualidade, desempenho ou padrão pretendido, deverão ser admitidos produtos equivalentes ou superiores que comprovadamente atendam às características mínimas estabelecidas pela Administração, salvo situação excepcional devidamente fundamentada nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, busca-se assegurar que as especificações atendam às necessidades do 6º Batalhão de Comunicações sem provocar direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade.

Quanto à garantia dos bens, serão observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), quando cabíveis, não se estabelecendo, nesta contratação, prazo adicional de garantia além daquele decorrente da legislação aplicável ou eventualmente oferecido pelo fabricante. Durante o período de garantia, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações deverão ser reparados ou substituídos, conforme o caso, sem ônus adicional para o 6º Batalhão de Comunicações, observadas as responsabilidades do fornecedor e as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência.

Os materiais e equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens originais ou apropriadas à natureza dos produtos, de modo a protegê-los contra danos durante o transporte, movimentação e armazenamento. Os bens deverão apresentar identificação suficiente para conferência de suas características e, quando aplicável, deverão ser acompanhados da documentação técnica necessária à sua correta utilização. Caberá ao fornecedor assumir os custos relacionados ao transporte e à entrega no local indicado pelo 6º Batalhão de Comunicações, devendo todas as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação estar contempladas no preço ofertado.

Deverão ainda ser observados critérios e práticas de sustentabilidade pertinentes ao objeto, sempre que tecnicamente aplicáveis e compatíveis com a preservação da competitividade. Nesse sentido, deverão ser considerados, conforme a natureza de cada item, aspectos relacionados à durabilidade e à vida útil dos equipamentos, eficiência energética, redução da geração de resíduos, utilização racional de embalagens, possibilidade de reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais e componentes ao final de sua vida útil.

Por fim, os requisitos da contratação deverão assegurar padrão de qualidade compatível com as necessidades do 6º Batalhão de Comunicações, sem estabelecer características superiores, desnecessárias ou mais restritivas do que aquelas efetivamente indispensáveis ao atendimento do interesse público. As especificações técnicas individualizadas, os critérios de aceitação, as condições de entrega, as obrigações relacionadas à garantia e os demais requisitos específicos de cada material serão detalhados no Termo de Referência, considerando as conclusões obtidas neste Estudo Técnico Preliminar e as características necessárias ao adequado atendimento das demandas da Organização Militar.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado para identificação da solução mais adequada ao atendimento das necessidades do 6º Batalhão de Comunicações, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando a natureza dos materiais pretendidos, sua finalidade, a continuidade da necessidade, as condições de utilização pela Organização Militar e os aspectos relacionados à economicidade, eficiência e aproveitamento dos recursos públicos.

Inicialmente, verificou-se que os materiais e equipamentos abrangidos pela demanda são bens disponíveis no mercado nacional, pertencentes a segmentos consolidados de comercialização, incluindo equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, materiais de apoio às atividades de saúde, equipamentos destinados à recuperação, reabilitação e condicionamento físico, bem como outros bens necessários ao funcionamento das atividades administrativas relacionadas. A diversidade dos itens não representa, por si só, limitação à competição, uma vez que se tratam de produtos comercializados por diferentes segmentos empresariais, permitindo que a futura contratação seja estruturada de forma a preservar a participação de fornecedores especializados em cada categoria de material.

Entre as alternativas consideradas, avaliou-se primeiramente a aquisição dos materiais e equipamentos, com a consequente disponibilização dos bens ao 6º Batalhão de Comunicações e, nos casos de materiais permanentes, sua incorporação ao patrimônio da Organização Militar. Essa alternativa permite disponibilidade contínua dos equipamentos durante sua vida útil, utilização conforme as necessidades administrativas e assistenciais, planejamento de seu emprego pelos setores responsáveis e independência em relação à disponibilidade de equipamentos pertencentes a terceiros. Para os materiais de consumo ou de utilização continuada, a aquisição também possibilita a manutenção de quantitativos adequados ao desenvolvimento das atividades previstas.

Também foi considerada, para os equipamentos permanentes em que essa modalidade pudesse ser tecnicamente possível, a alternativa de locação. Embora a locação possa apresentar vantagens em situações caracterizadas por utilização temporária, necessidade de substituição tecnológica frequente ou demanda por períodos determinados, verificou-se que a necessidade identificada possui caráter continuado e está relacionada à estruturação e ao aprimoramento das capacidades existentes no 6º Batalhão de Comunicações. Nessas condições, a locação implicaria pagamentos periódicos para utilização de bens que permaneceriam pertencentes a terceiros, podendo gerar dependência contratual para continuidade das atividades e necessidade de sucessivas contratações ao longo do tempo. Considerando ainda que parte relevante dos equipamentos possui vida útil prolongada e não apresenta características de rápida obsolescência capazes de justificar, por si só, sua locação, a aquisição apresenta maior aderência à necessidade identificada.

No que se refere especificamente às atividades relacionadas à saúde e à recuperação funcional, considerou-se ainda a possibilidade de suprimento de determinadas necessidades mediante encaminhamento dos usuários para atendimento em organizações de saúde ou estabelecimentos externos, quando disponível essa alternativa. Embora a utilização de serviços externos permaneça necessária em situações que ultrapassem a capacidade de atendimento da Organização Militar ou demandem estrutura especializada, sua utilização como solução principal não atende integralmente ao problema identificado, uma vez que a presente demanda busca justamente proporcionar melhores condições materiais para execução das atividades que podem ser desenvolvidas no âmbito do 6º Batalhão de Comunicações.

A disponibilização de equipamentos próprios para monitoramento, atendimento, resgate, apoio odontológico e recuperação funcional tende a proporcionar maior autonomia à estrutura de saúde da Organização Militar para execução das atividades compatíveis com suas capacidades, mantendo-se o encaminhamento para estruturas externas nos casos em que houver efetiva necessidade. Da mesma forma, a disponibilização de equipamentos destinados à reabilitação e ao condicionamento físico permite ampliar os recursos existentes para desenvolvimento de atividades voltadas à recuperação progressiva da capacidade funcional dos usuários, sem depender exclusivamente da disponibilidade de estruturas pertencentes a terceiros.

A análise das alternativas demonstrou, portanto, que a aquisição dos materiais e equipamentos apresenta maior compatibilidade com a natureza permanente ou recorrente das necessidades identificadas, possibilitando sua utilização durante a respectiva vida útil e proporcionando maior autonomia administrativa e operacional ao 6º Batalhão de Comunicações. A solução também permite que os equipamentos permanentes sejam incorporados ao patrimônio da Organização Militar, permanecendo disponíveis para utilização enquanto apresentarem condições adequadas de

funcionamento, diferentemente de soluções baseadas exclusivamente em locação ou disponibilização temporária por terceiros.

Sob o aspecto mercadológico, verifica-se que os bens pretendidos apresentam características passíveis de especificação objetiva e encontram correspondência em produtos comercializados por diferentes fabricantes e fornecedores. Dessa forma, as especificações técnicas deverão estabelecer requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade, evitando a inclusão de características desnecessárias que possam direcionar a contratação para fabricante ou produto específico. Quando forem utilizados modelos ou marcas apenas como referência para definição do padrão pretendido, deverão ser admitidos produtos equivalentes ou superiores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

Considerando ainda a diversidade dos materiais que compõem a solução, não se identifica vantagem técnica em condicionar o fornecimento de todos os itens a uma única empresa. Os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de reabilitação, condicionamento físico e os demais materiais abrangidos pela contratação são comercializados por segmentos distintos do mercado, de modo que a futura licitação deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, a disputa individualizada dos itens. Essa sistemática favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas e reduz o risco de que a exigência de fornecimento conjunto restrinja indevidamente o universo de potenciais fornecedores.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se preliminarmente que a aquisição dos materiais e equipamentos se apresenta como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por proporcionar disponibilidade dos bens, autonomia de utilização, aproveitamento durante sua vida útil e estruturação das capacidades pretendidas pela Organização Militar. A confirmação da vantajosidade econômica da solução será complementada pela estimativa do valor da contratação e pela posterior pesquisa de preços, a partir de parâmetros compatíveis com o mercado e com as especificações definitivas dos itens.

6. Descrição da solução como um todo

A solução considerada mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados ao aparelhamento, complementação e aprimoramento das capacidades existentes no 6º Batalhão de Comunicações, abrangendo bens voltados às atividades de saúde, atendimento médico e odontológico, apoio às situações de urgência, emergência, resgate e remoção, recuperação e reabilitação funcional, bem como materiais complementares necessários ao adequado funcionamento, controle e segurança das estruturas envolvidas.

A solução foi definida a partir da análise conjunta das necessidades apresentadas pela Seção de Saúde e das alternativas disponíveis para seu atendimento. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, a aquisição dos bens mostrou-se mais adequada que soluções baseadas predominantemente em locação ou na utilização de estruturas externas, uma vez que a necessidade possui caráter continuado e envolve, em grande parte, equipamentos com vida útil prolongada, cuja disponibilidade permanente permitirá sua utilização conforme a demanda da Organização Militar. A aquisição dos bens permanentes possibilitará, ainda, sua incorporação ao patrimônio e utilização durante toda a respectiva vida útil, proporcionando maior autonomia para organização e execução das atividades abrangidas pela contratação.

No âmbito da assistência à saúde, a solução compreende a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao aprimoramento das condições de atendimento existentes, incluindo meios destinados ao monitoramento de parâmetros clínicos, aferição de sinais, apoio a procedimentos de saúde e odontológicos, atendimento em situações de urgência e emergência, além de resgate e remoção. Busca-se, dessa forma, proporcionar aos profissionais responsáveis meios materiais compatíveis com as atividades desenvolvidas ou apoiadas pela estrutura de saúde da Organização Militar, ampliando as condições de segurança, eficiência e adequação técnica dos atendimentos.

Integra também a solução a estruturação e o aprimoramento dos meios destinados às atividades de recuperação e reabilitação funcional. Para essa finalidade, serão disponibilizados equipamentos que possibilitem a realização de exercícios aeróbicos, condicionamento cardiorrespiratório, fortalecimento muscular e desenvolvimento progressivo da

capacidade funcional, incluindo equipamentos com diferentes características e níveis de resistência. A diversidade desses meios permitirá maior flexibilidade na realização das atividades de recuperação, possibilitando sua adequação às diferentes necessidades dos usuários e às orientações dos profissionais responsáveis.

A solução contempla, ainda, materiais destinados ao apoio administrativo e à segurança dos ambientes relacionados às atividades abrangidas pela contratação. Embora esses bens não possuam finalidade assistencial direta, sua disponibilização atende a necessidades complementares de funcionamento, controle, segurança e execução das atividades administrativas da Organização Militar, compondo, portanto, o conjunto de meios materiais necessários ao atendimento da demanda identificada.

Os bens deverão ser fornecidos novos e de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, observando as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade estabelecidos pela Administração. Quando aplicável, o fornecimento deverá compreender todos os acessórios, componentes, cabos, sensores, fontes de alimentação, manuais e demais elementos indispensáveis à plena utilização dos equipamentos, de modo que os bens sejam entregues em condições adequadas ao cumprimento da finalidade para a qual foram adquiridos.

Para os equipamentos e materiais sujeitos à regulamentação específica, deverão ser observadas as exigências sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à respectiva categoria, incluindo regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, certificações compulsórias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou outras exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, quando efetivamente aplicáveis. As especificações definitivas deverão preservar o caráter competitivo da contratação, estabelecendo somente características necessárias e suficientes para garantir o desempenho esperado pela Administração.

A solução deverá abranger também as condições necessárias para que os bens sejam efetivamente disponibilizados à Administração, incluindo adequado acondicionamento, transporte e entrega no local estabelecido, sem custos adicionais além daqueles contemplados nos preços contratados. Quando a natureza do equipamento exigir montagem ou outra providência indispensável à sua colocação em condições de uso, essa obrigação deverá integrar o fornecimento e ser detalhada no Termo de Referência.

Os materiais permanentes adquiridos serão submetidos aos procedimentos administrativos de recebimento, registro, tombamento e incorporação ao patrimônio, quando aplicáveis, sendo posteriormente disponibilizados aos setores responsáveis por sua guarda e utilização. Os materiais classificados como de consumo serão destinados às atividades para as quais foram demandados, observando-se os controles administrativos pertinentes.

A solução deverá considerar, ainda, o ciclo de vida dos bens, buscando-se equipamentos que apresentem condições adequadas de durabilidade, manutenção e utilização durante o período esperado de funcionamento. Durante a vida útil dos equipamentos, deverão ser observadas as condições de garantia aplicáveis e, ao final de sua utilização, os procedimentos pertinentes ao desfazimento, reaproveitamento, reciclagem, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza de cada material e a legislação aplicável.

Dessa forma, a solução como um todo não se limita ao simples fornecimento isolado dos materiais relacionados na demanda, mas compreende a disponibilização de um conjunto de meios materiais destinados a ampliar, complementar e aprimorar as capacidades atualmente existentes no 6º Batalhão de Comunicações, proporcionando melhores condições para execução das atividades de saúde, atendimento, recuperação e reabilitação, bem como das atividades complementares de apoio e segurança associadas à necessidade identificada. A solução busca assegurar que os recursos empregados sejam convertidos em bens efetivamente úteis à Administração, com características compatíveis com sua finalidade, vida útil adequada e condições de utilização que contribuam para o atendimento continuado das necessidades da Organização Militar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida a partir do levantamento das necessidades realizado pelos setores demandantes do 6º Batalhão de Comunicações, considerando as finalidades

específicas de utilização dos materiais, a capacidade de atendimento pretendida, a estrutura disponível na Organização Militar e a necessidade de disponibilização de meios adequados para execução das atividades abrangidas pela contratação.

O dimensionamento da demanda teve como ponto de partida as necessidades formalizadas pela Seção de Saúde no Documento de Formalização da Demanda nº 165/2026 e foi posteriormente consolidado e ajustado durante a fase de planejamento, de modo que os quantitativos considerados neste Estudo Técnico Preliminar correspondem à relação atualizada dos materiais efetivamente necessários ao atendimento da demanda.

Considerando a natureza dos bens pretendidos, especialmente por se tratar, em sua maioria, de equipamentos permanentes destinados ao aparelhamento e aprimoramento das capacidades existentes, a definição dos quantitativos não decorre exclusivamente de histórico de consumo. Para esses bens, o dimensionamento está relacionado principalmente à quantidade necessária para estruturar adequadamente os ambientes e atividades aos quais serão destinados, à capacidade de atendimento pretendida e à necessidade identificada pelos setores responsáveis.

No caso dos equipamentos, os quantitativos foram dimensionados considerando a necessidade de disponibilização dos meios necessários às atividades desenvolvidas ou apoiadas pela estrutura de saúde do 6º Batalhão de Comunicações. Para os equipamentos destinados à recuperação, reabilitação e condicionamento físico, foram consideradas as necessidades de estruturação e aprimoramento do ambiente destinado a essas atividades, buscando disponibilizar variedade suficiente de equipamentos para exercícios aeróbicos e de fortalecimento muscular, bem como diferentes cargas para utilização conforme a atividade desenvolvida.

Os quantitativos estimados representam, portanto, a necessidade máxima identificada pela Administração para o período abrangido pelo planejamento, servindo como referência para a formação do Sistema de Registro de Preços. Considerando a sistemática adotada, o registro dos quantitativos não implica obrigação de aquisição integral, uma vez que as futuras contratações serão realizadas conforme a efetiva necessidade do 6º Batalhão de Comunicações e a disponibilidade dos recursos orçamentários correspondentes.

A relação consolidada dos materiais, contendo a descrição dos itens, respectivas unidades de fornecimento e quantitativos estimados, constitui a memória quantitativa da presente contratação e servirá de base para a elaboração do Termo de Referência, para a estimativa do valor da contratação e para as etapas subsequentes do procedimento licitatório.

Dessa forma, entende-se que os quantitativos definidos são compatíveis com as necessidades atualmente identificadas pela Organização Militar e suficientes para o planejamento da contratação, tendo sido estabelecidos de forma individualizada conforme a finalidade e a natureza de cada material, evitando-se a previsão de quantidades sem correspondência com a demanda efetivamente levantada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 221.916,82

Para fins de planejamento da presente contratação, estima-se preliminarmente o valor de **R\$ 221.916,82 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**, considerando os valores referenciais disponíveis na fase de formalização da demanda e os quantitativos inicialmente estabelecidos para os materiais que integram a presente contratação.

O valor indicado possui caráter preliminar e tem por finalidade proporcionar uma referência econômica inicial para o planejamento da contratação, permitindo avaliar sua dimensão financeira e subsidiar a análise de viabilidade da solução proposta. Dessa forma, a estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar não deverá ser considerada como o valor definitivo da futura licitação.

Após a conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar e a consolidação das especificações e dos quantitativos dos materiais, será realizada pesquisa de preços específica para a contratação, observando-se os parâmetros, critérios e

procedimentos estabelecidos na legislação e nos normativos aplicáveis. A pesquisa buscará identificar os preços praticados no mercado para objetos com características compatíveis com aquelas estabelecidas pela Administração, possibilitando a formação de estimativa mais precisa e atualizada.

A partir dos resultados obtidos nessa etapa, serão consolidados os preços unitários estimados de cada item e o valor global estimado da contratação, os quais servirão de referência para a elaboração do Termo de Referência e para a condução do procedimento licitatório. Assim, eventuais diferenças entre o valor preliminar apresentado neste Estudo Técnico Preliminar e o valor posteriormente apurado serão decorrentes do aprofundamento da pesquisa e da atualização dos parâmetros de mercado utilizados pela Administração.

Dessa forma, o valor preliminar atualmente estimado mostra-se suficiente para dimensionar economicamente a solução nesta fase do planejamento, sem prejuízo de sua posterior atualização e consolidação mediante pesquisa de preços específica, assegurando que o orçamento estimado da futura contratação seja fundamentado em parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado e com as características efetivas dos bens a serem adquiridos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos materiais que compõem a presente contratação, entende-se tecnicamente e economicamente adequada a adoção do parcelamento da solução, mediante adjudicação por item, permitindo que cada material seja disputado individualmente no procedimento licitatório.

A opção pelo parcelamento decorre da própria natureza do objeto, que contempla materiais e equipamentos pertencentes a diferentes segmentos de mercado, incluindo bens destinados às atividades de saúde, atendimento médico e odontológico, resgate, recuperação, reabilitação, condicionamento físico, apoio administrativo e segurança dos ambientes. Embora todos os itens estejam reunidos em uma mesma contratação para atendimento das necessidades identificadas pelo 6º Batalhão de Comunicações, não existe dependência técnica que exija o fornecimento conjunto dos materiais por uma única empresa.

A adjudicação por item possibilita que empresas especializadas em diferentes segmentos participem exclusivamente dos itens compatíveis com suas respectivas áreas de atuação, sem a necessidade de possuírem capacidade para fornecer a totalidade dos materiais previstos na contratação. Essa sistemática tende a ampliar o universo de potenciais fornecedores e a competitividade do certame, evitando que a reunião de objetos de naturezas distintas em lote único estabeleça barreira desnecessária à participação de empresas que possuam condições de atender satisfatoriamente apenas parte da demanda.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também possibilita que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada item individualmente, permitindo que fornecedores especializados concorram diretamente nos produtos que integram seu ramo de atividade. A formação de lote único, por outro lado, poderia reduzir a quantidade de potenciais participantes e favorecer empresas capazes de comercializar simultaneamente todos os diferentes tipos de materiais, sem que tenha sido identificada vantagem técnica ou econômica que justifique essa restrição.

A adoção do parcelamento não compromete a funcionalidade da solução, uma vez que os materiais possuem utilização independente e podem ser fornecidos por empresas distintas sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Organização Militar. Também não foi identificada necessidade de padronização entre os diferentes itens que exija sua aquisição conjunta, tampouco dependência operacional que condicione o funcionamento de determinado bem à contratação de outro junto ao mesmo fornecedor.

Dessa forma, considerando a viabilidade da divisão do objeto, a existência de fornecedores especializados nos diferentes segmentos envolvidos, a independência funcional dos materiais e a necessidade de preservar a ampla competitividade, conclui-se que o parcelamento da solução, mediante adjudicação por item, apresenta-se como a alternativa mais adequada para a presente contratação. A medida favorece a participação de maior número de interessados, possibilita maior competição entre os fornecedores e contribui para a busca da proposta mais vantajosa para o 6º Batalhão de Comunicações, sem comprometer a integridade ou a funcionalidade da solução pretendida.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise da solução pretendida, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Os materiais e equipamentos previstos possuem utilização independente e poderão ser adquiridos e empregados pelo 6º Batalhão de Comunicações sem necessidade de contratação simultânea de outros bens ou serviços para viabilizar a solução.

A contratação limita-se ao fornecimento dos materiais permanentes e de consumo previstos na demanda, incluindo, quando aplicável, os acessórios, componentes e demais elementos necessários à sua adequada utilização, conforme condições que serão estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, não se verifica dependência de outro procedimento licitatório ou contratação administrativa para que os bens possam atender às necessidades identificadas pela Organização Militar.

Eventuais aquisições, manutenções ou serviços que venham a ser realizados futuramente e que possuam alguma relação com as atividades de saúde, reabilitação, condicionamento físico, apoio administrativo ou segurança não caracterizam, neste momento, contratações interdependentes, uma vez que não constituem condição necessária para a implementação ou funcionamento da solução objeto deste planejamento.

Diante disso, conclui-se que a presente contratação poderá ser conduzida de forma autônoma, não havendo, até o presente momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução deva ocorrer de maneira conjunta ou coordenada para assegurar o atendimento da necessidade do 6º Batalhão de Comunicações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do 6º Batalhão de Comunicações, tendo sua necessidade sido previamente identificada e formalizada pela Seção de Saúde por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 165/2026, elaborado para atendimento das necessidades relacionadas ao Pregão Extra-PAASSEx 2026.

A demanda encontra-se contemplada no planejamento da Organização Militar por meio da **Contratação nº 224**, originada do DFD nº 165/2026 e planejada especificamente para a realização do presente pregão. Dessa forma, verifica-se que a aquisição pretendida não decorre de necessidade superveniente ou isolada, mas de demanda previamente identificada, formalizada e incorporada ao planejamento das contratações do 6º Batalhão de Comunicações para o exercício de 2026.

A contratação está direcionada ao aparelhamento e aprimoramento das capacidades da Organização Militar, especialmente no que se refere às atividades de saúde, atendimento médico e odontológico, resgate, recuperação, reabilitação, condicionamento físico, apoio administrativo e segurança dos ambientes, mantendo correspondência com as necessidades apresentadas pelos setores demandantes e com as finalidades que motivaram o planejamento da aquisição.

O planejamento da contratação considera, ainda, a compatibilização entre os materiais pretendidos, os quantitativos estimados e a disponibilidade dos recursos orçamentários destinados ao atendimento da demanda. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as futuras aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade do 6º Batalhão de Comunicações e a disponibilidade orçamentária, sem que o registro dos quantitativos represente obrigação de aquisição integral pela Administração.

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS aplicável à Organização Militar, considerando a integração de critérios de sustentabilidade ao planejamento das contratações e à gestão logística. Nesse sentido, a solução proposta busca compatibilizar o atendimento das necessidades do 6º Batalhão de Comunicações com a utilização eficiente dos recursos públicos, a racionalização do consumo, a durabilidade e vida útil dos bens, a eficiência energética, quando aplicável, e a adequada gestão e destinação dos materiais ao final de sua utilização, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

Dessa forma, a presente contratação demonstra compatibilidade com o planejamento das aquisições do 6º Batalhão de Comunicações, estando formalmente relacionada à Contratação nº 224 e ao DFD nº 165/2026, assegurando a necessária vinculação entre a necessidade identificada, o planejamento administrativo e o procedimento licitatório a ser realizado pela Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretende proporcionar ao 6º Batalhão de Comunicações melhores condições materiais para o desenvolvimento das atividades abrangidas pela demanda, mediante a disponibilização de equipamentos e materiais adequados às necessidades identificadas pelos setores responsáveis. A solução permitirá aprimorar a estrutura existente na Organização Militar e ampliar os meios disponíveis para execução das atividades de saúde, atendimento médico e odontológico, resgate, recuperação, reabilitação, condicionamento físico, apoio administrativo e segurança dos ambientes.

No âmbito da saúde, espera-se proporcionar melhores condições para o atendimento dos usuários, disponibilizando aos profissionais equipamentos apropriados para monitoramento de parâmetros clínicos, aferição de sinais, realização de procedimentos, atendimento odontológico e apoio às situações que demandem resgate ou remoção. A disponibilidade desses materiais contribuirá para que as atividades compatíveis com a capacidade da estrutura de saúde sejam realizadas com maior segurança, eficiência e adequação técnica.

Quanto às atividades de recuperação e reabilitação, a disponibilização de equipamentos destinados a exercícios aeróbicos e de fortalecimento muscular permitirá ampliar os recursos existentes para desenvolvimento das atividades voltadas à recuperação progressiva da capacidade funcional. A diversificação dos equipamentos possibilitará a realização de diferentes modalidades de exercícios, permitindo melhor adequação das atividades às necessidades dos usuários e proporcionando condições mais apropriadas para o desenvolvimento das ações de recuperação e reabilitação no âmbito do 6º Batalhão de Comunicações.

Outro benefício esperado consiste na ampliação da disponibilidade dos meios necessários às atividades da Organização Militar, reduzindo limitações decorrentes da inexistência, insuficiência ou inadequação de determinados equipamentos. A incorporação dos bens permanentes ao patrimônio permitirá sua utilização ao longo da respectiva vida útil, possibilitando o aproveitamento continuado dos recursos empregados na contratação e contribuindo para o aprimoramento da infraestrutura material do Batalhão.

Sob o aspecto administrativo, a contratação mediante Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade na realização das aquisições, permitindo que os materiais sejam adquiridos conforme a efetiva necessidade e a disponibilidade orçamentária do 6º Batalhão de Comunicações, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados. Essa sistemática possibilita maior racionalidade na aplicação dos recursos e permite adequar as aquisições às necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adjudicação por item também constitui medida voltada à obtenção de melhores resultados para a Administração, uma vez que permitirá a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos abrangidos pela contratação, favorecendo a competitividade e a busca de condições mais vantajosas para cada material, sem comprometer a funcionalidade da solução.

Espera-se, ainda, promover a aplicação eficiente dos recursos destinados ao atendimento da demanda Extra-PAASSEx, convertendo os recursos disponibilizados em melhoria efetiva das condições materiais da Organização Militar e em benefícios duradouros para as atividades contempladas pela contratação. A adequada especificação dos materiais, associada à seleção da proposta mais vantajosa, deverá contribuir para que os bens adquiridos apresentem qualidade, segurança, desempenho e vida útil compatíveis com as necessidades do 6º Batalhão de Comunicações.

Dessa forma, os principais resultados pretendidos estão relacionados ao aprimoramento das condições de atendimento e apoio à saúde, à estruturação das atividades de recuperação e reabilitação, à melhoria da

infraestrutura material, à ampliação da disponibilidade de equipamentos adequados e à utilização eficiente dos recursos públicos, proporcionando melhores condições para o cumprimento das atividades desenvolvidas pelo 6º Batalhão de Comunicações.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à efetivação das aquisições decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, o 6º Batalhão de Comunicações deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao adequado recebimento e utilização dos materiais, de modo a assegurar que os bens adquiridos possam ser incorporados e empregados pela Organização Militar de acordo com as finalidades previstas no planejamento da contratação.

Considerando a diversidade dos equipamentos abrangidos pela solução, os setores responsáveis deverão verificar previamente as condições dos locais destinados à instalação e utilização dos bens, especialmente quanto à disponibilidade de espaço físico, condições de acesso e movimentação, capacidade de acomodação dos equipamentos e compatibilidade das instalações elétricas, quando aplicável. Essa providência possui especial relevância para os equipamentos de maior porte destinados às atividades de recuperação, reabilitação e condicionamento físico, devendo ser asseguradas condições adequadas para sua instalação e utilização segura.

A Organização Militar deverá ainda providenciar o planejamento do recebimento dos materiais, com a designação dos responsáveis pela conferência dos bens entregues e pela verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Nos casos em que a natureza ou complexidade do equipamento exigir avaliação técnica específica, o recebimento deverá contar com o apoio de pessoal que possua conhecimento suficiente para verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos pela Administração.

Para os materiais permanentes, deverão ser adotadas as providências necessárias ao respectivo recebimento, registro, tombamento e incorporação ao patrimônio do 6º Batalhão de Comunicações, observando-se os procedimentos administrativos aplicáveis. Após o recebimento e a regularização patrimonial, os equipamentos deverão ser destinados aos setores responsáveis por sua guarda e utilização, de forma a assegurar adequado controle dos bens públicos.

Quanto aos equipamentos sujeitos a regulamentação específica, especialmente aqueles destinados à área da saúde, deverá ser verificado, por ocasião do recebimento e sempre que aplicável, o atendimento às exigências de regularização, certificação e demais condições previstas no Termo de Referência, de modo a impedir o recebimento definitivo de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Deverá ser assegurado, ainda, que os responsáveis pela utilização dos equipamentos tenham acesso aos respectivos manuais, orientações do fabricante e demais informações necessárias à operação segura dos bens. Caso determinado equipamento demande procedimentos específicos de montagem, configuração ou orientação para utilização, deverão ser observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e aquelas previstas no Termo de Referência.

Não foram identificadas, nesta fase do planejamento, necessidades de realização de obras, reformas ou contratações adicionais indispensáveis à implementação da solução. Caso, durante a preparação dos ambientes ou previamente à aquisição de determinado equipamento, seja identificada necessidade de adequação pontual, esta deverá ser avaliada e providenciada pelo setor competente antes da instalação ou disponibilização do respectivo bem.

Dessa forma, as providências prévias concentram-se na preparação dos locais de utilização, verificação das condições necessárias ao funcionamento dos equipamentos, organização do recebimento e conferência dos materiais, adoção dos procedimentos patrimoniais pertinentes e disponibilização dos bens aos setores responsáveis, buscando assegurar que as aquisições realizadas pelo 6º Batalhão de Comunicações resultem na efetiva implementação da solução planejada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza dos materiais e equipamentos abrangidos pela presente contratação, não são identificados impactos ambientais de elevada magnitude decorrentes diretamente de sua aquisição. Entretanto, durante o ciclo de vida dos bens, poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de matérias-primas, geração de resíduos provenientes das embalagens, substituição de componentes e acessórios, bem como ao descarte dos equipamentos ao término de sua vida útil.

Nesse sentido, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no art. 18, §1º, inciso XII, que estabelece a necessidade de identificação dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. De forma complementar, deverão ser consideradas as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e à aplicação da logística reversa aos produtos e componentes sujeitos a esse procedimento.

Parte dos bens permanentes previstos na contratação depende de alimentação elétrica ou utiliza componentes eletrônicos, baterias e outros elementos que, quando descartados de maneira inadequada, podem ocasionar impactos ao meio ambiente. Nesse sentido, o 6º Batalhão de Comunicações deverá priorizar, sempre que aplicável e compatível com as especificações técnicas e com a competitividade da contratação, equipamentos que apresentem eficiência energética, durabilidade e condições que favoreçam maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração prematura de resíduos.

Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à sua proteção e transporte, buscando-se, sempre que possível, evitar o emprego excessivo de materiais de acondicionamento. As embalagens e demais resíduos gerados após o recebimento dos produtos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se os procedimentos adotados pela Organização Militar para segregação, reutilização, reciclagem ou descarte de resíduos, conforme a natureza dos materiais.

Especial atenção deverá ser conferida aos equipamentos e componentes eletroeletrônicos, baterias e outros materiais sujeitos a procedimentos específicos de descarte. Ao término de sua vida útil ou quando se tornarem inservíveis, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à destinação ambientalmente adequada, incluindo, quando cabível, os mecanismos de logística reversa previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, de forma a evitar o descarte desses materiais juntamente com resíduos comuns.

Quanto aos equipamentos destinados à área da saúde, eventuais componentes, acessórios ou materiais que, em razão de sua utilização, venham a ser caracterizados como resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos aos procedimentos específicos de gerenciamento e destinação aplicáveis, observando-se sua classificação e os riscos associados. Essa medida busca assegurar que resíduos eventualmente decorrentes da utilização dos bens sejam tratados de maneira compatível com suas características, preservando a saúde dos usuários e a proteção do meio ambiente.

A Administração deverá ainda considerar, na definição das especificações e dos critérios da futura contratação, requisitos de sustentabilidade que sejam objetivamente aplicáveis aos produtos pretendidos, desde que não comprometam sua funcionalidade, segurança, qualidade ou a competitividade do procedimento licitatório. As exigências ambientais deverão guardar relação com a natureza de cada item e ser estabelecidas de maneira proporcional às necessidades do 6º Batalhão de Comunicações.

Dessa forma, embora a aquisição pretendida não apresente, por sua natureza, expectativa de impactos ambientais significativos, deverão ser adotadas medidas voltadas à redução do consumo de recursos, ao prolongamento da vida útil dos bens, à adequada gestão das embalagens e resíduos e à correta destinação dos equipamentos, componentes e materiais ao final de sua utilização, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando conciliar o atendimento das necessidades da Organização Militar com práticas ambientalmente responsáveis e com o uso sustentável dos recursos públicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra **técnica, econômica e administrativamente viável**, uma vez que a solução proposta apresenta condições adequadas para atendimento das necessidades identificadas pelo 6º Batalhão de Comunicações e encontra respaldo no planejamento desenvolvido pela Organização Militar.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de produtos e fornecedores capazes de atender às características pretendidas, permitindo a definição de requisitos objetivos de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade, sem a necessidade de imposição de condições que restrinjam injustificadamente a competitividade. Entre as alternativas analisadas, a aquisição dos materiais e equipamentos mostrou-se a solução mais adequada à natureza das necessidades identificadas, especialmente por possibilitar a disponibilidade dos bens à Administração e, no caso dos materiais permanentes, sua incorporação ao patrimônio e utilização durante a respectiva vida útil.

Os quantitativos foram estabelecidos a partir das necessidades levantadas pelos setores demandantes e formalizadas pela Seção de Saúde, sendo posteriormente consolidados durante o planejamento da contratação. A estimativa preliminar do valor possibilitou dimensionar economicamente a solução, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços específica e atualizada para definição dos valores referenciais que subsidiarão o procedimento licitatório.

A adoção do parcelamento, mediante adjudicação por item, mostra-se adequada à diversidade dos materiais abrangidos pela contratação, permitindo a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos de mercado e favorecendo a ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa. Da mesma forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade à Administração para realizar as aquisições conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento do 6º Batalhão de Comunicações, tendo origem no Documento de Formalização da Demanda nº 165/2026 e correspondência com a Contratação nº 224, planejada para o presente procedimento licitatório. A solução também observa as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Organização Militar, incluindo aquelas relacionadas ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, buscando conciliar o atendimento da necessidade administrativa com a utilização racional dos recursos públicos, a durabilidade dos bens e a redução dos possíveis impactos ambientais decorrentes de seu ciclo de vida.

Os benefícios esperados abrangem o aprimoramento das condições materiais disponíveis para as atividades de saúde, atendimento, recuperação e reabilitação, bem como o fortalecimento das demais capacidades contempladas pela demanda. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implementação da solução, tampouco impedimentos técnicos que inviabilizem sua execução, sendo as providências prévias identificadas compatíveis com a estrutura e com a capacidade administrativa do 6º Batalhão de Comunicações.

Diante do exposto, considerando a necessidade demonstrada, a adequação da solução escolhida, a disponibilidade da solução no mercado, a compatibilidade dos quantitativos com a demanda, os benefícios esperados e a inexistência, até o presente momento, de óbices técnicos ou administrativos que impeçam o prosseguimento da contratação, **declara-se viável a contratação**, recomendando-se a continuidade da fase preparatória e a adoção das providências necessárias à elaboração do Termo de Referência, à realização da pesquisa de preços e aos demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os demais normativos aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO RIBEIRO FERREIRA**
Data: 08/09/2026 10:05:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO RIBEIRO FERREIRA

Equipe de apoio do planejamento

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE ROCHA SEGHETTO**
Data: 08/09/2026 10:22:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE ROCHA SEGHETTO

Equipe de apoio do planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
BATALHÃO PRESIDENTE GEISEL

Processo Administrativo nº 64029.005184/2026-14
Ata de Registro de Preços nº xx/2026

O 6º Batalhão de Comunicações, com sede na Avenida São Roque, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.584.021/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Comandante do Batalhão Eliezer de Souza Batista Junior, nomeado pela Portaria C Ex nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU de 23 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 0131485146, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 224/2026, publicada no DOU de xx/xx/2026, processo administrativo nº 64029.005184/2026-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição material Extra PAASSEX, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 224/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxx Endereço: xxxxxxxxx. CEP: xxxxxxxx Contatos: xxxxxxxxxx						
Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Und	Qtd	Valores em R\$	
					Unitário	Total

--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 6º Batalhão de Comunicações.

Item nº	Órgão Gerenciador	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bento Gonçalves, RS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIEZER DE SOUZA BATISTA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Comunicações

Representante Legal da Empresa